
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 7.280 / 2025

“Altera a Lei Complementar n.º 5.441/2017, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Muriaé, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso VI ao art. 30 da Lei Complementar nº 5.441, de 27 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 30 – [...]

VI – Independente do zoneamento, para o Bairro Chácara Brum, o gabarito máximo das novas edificações, reformas e/ou ampliações localizadas na AIT H não poderá ultrapassar a altura máxima nos seguintes moldes:

a) Para a Rua Doutora Lourdes Reis Lopes, não poderá ultrapassar a altura máxima de 21 (vinte e um) metros do nível da rua;

b) Para a Rua Benjamin Soares de Azevedo, não poderá ultrapassar a altura máxima de 15 (quinze) metros do nível da rua;

c) Para a Rua Carolina Brum, não poderá ultrapassar a altura máxima de 12 (doze) metros do nível da rua;

d) Para a Rua Lucinda Soares Brum, não poderá ultrapassar a altura máxima de 15 (quinze) metros do nível da rua;

e) Para a Rua Paulo Soares Brum, não poderá ultrapassar a altura máxima de 12 (doze) metros do nível da rua.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 02 de junho de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Bruno Daher de Paula

Código Identificador:77347BF6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 04/06/2025. Edição 4034

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>